Com as Leis nºs 6/2024 e 10/2024, ambas de 19 de janeiro, a Assembleia da República, por iniciativa do Governo, alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados e a Lei dos Atos Próprios e, por essa via, abriu a porta a que profissionais não qualificados possam prestar serviços jurídicos, sem a exigida qualidade técnico-jurídica, em prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das empresas.

Esta alteração legislativa, proporcionou, de igual modo, que pessoas externas à classe possam controlar a Ordem dos Advogados e a Advocacia, supervisionando todos os restantes órgãos e o poder disciplinar sobre todos os Advogados.

Em nome e em defesa dos/as cidadãos/ãs, a Advocacia e a Ordem dos Advogados irão lutar contra esta ignomínia, servindo o presente texto como uma modesta forma de protesto contra este vergonhoso ataque.

Parecer

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de Parecer sobre os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei 9/XVI/1 (PAN) - Reduz o número de círculos eleitorais e cria um círculo nacional de compensação no âmbito das eleições para a Assembleia da República, por forma a assegurar uma maior conversão dos votos em mandatos e evitar a existência de "votos desperdiçados", alterando a Lei Eleitoral para a Assembleia da República;
- Projeto de Lei 10 XVI 1 (BE) - Cria o círculo de compensação do território nacional na eleição para a Assembleia da República (alteração à Lei 14/79, de 16 de maio);
- Projeto de Lei 20/XVI/1 (L) - Revê a lei eleitoral consagrando um círculo nacional de compensação nas eleições para a Assembleia da República;
- Projeto de Lei 40/XVI/1 (IL) - Introduz um círculo de compensação nacional nas eleições legislativas;

Antes de mais, salientamos que a proposta de criação de um círculo eleitoral de compensação foi já objeto de iniciativas legislativas recentes, as quais mereceram, no essencial, parecer favorável desta Ordem. Efetivamente, mantemos a convicção que a criação de um círculo de compensação aumentará a proporcionalidade e subsequente redução do número de votos não convertidos em mandatos.

Na realidade, o Projeto de Lei nº 9/XVI/1 do PAN replica duas anteriores iniciativas:

- Projeto de Lei nº 517/XV/1, que teve a nossa concordância, com uma ressalva (1); e
- Projeto de Lei nº 981/XV/2, que também mereceu acolhimento desta Ordem (2).

Tal como expusemos naqueles Pareceres, a criação de um círculo eleitoral de compensação, com a consequente redução do número de votos "desperdiçados" e aumento da proporcionalidade, vai ao encontro do dispositivo ínsito no artigo 149º da Constituição da República Portuguesa.

Contudo, este Projeto de Lei, mantendo o propósito dos dois anteriores, preconiza, além da criação do círculo de compensação, a redução do atual número de círculos eleitorais e a junção dos círculos da Europa e fora da Europa num só, com quatro deputados/as.

Por sua banda, os restantes Projetos de Lei aqui sindicados propõem apenas a criação de um novo círculo de compensação, contudo sem eliminar os atuais círculos e sem agregar os dois círculos da emigração em apenas um.

Também os quatro Projetos divergem no número de deputados/as a eleger pelo novo círculo de compensação:

- o PL 9/XVI/1 (que, recorde-se, propõe a redução do número de círculos) propõe 4;
- o PL 10/XVI/1 propõe 10;
- o PL 20/XVI/1 propõe 37; e
- o PL 40/XVI/1 propõe 30.

Aqui chegados e no que tange aos votos da emigração, mantemos a nossa posição de que, para concretizar o objetivo de aproveitar o maior número de votos, afigura-se adequado agregar os círculos da Europa e fora da Europa em apenas um círculo eleitoral, da emigração, donde sufragamos, nesta concreta matéria, a proposta ínsita no Projeto de Lei nº 9/XVI/1.

No que diz respeito à redução do número de círculos, como dispõe o PL 9/XVI/1, ou, ao invés, a manutenção dos atualmente existentes, como preconizam os restantes Projetos de Lei ora em apreço, devemos, em primeiro lugar, atentar nas exposições de motivos de cada uma destas iniciativas e na fundamentação de cada proposta. Mas também discutir e avaliar, de forma detalhada e rigorosa, através de cálculos e simulações, a fim de aferir qual das propostas se mostra mais adequada a concretizar o objetivo de reduzir o número de votos desperdiçados.

A este propósito, o Projeto de Lei nº 40/XVI/1 – que segue a mesma linha do PL 940/XV/2 ([3]) (se bem que, neste, propunha-se 40 deputados a eleger pelo círculo de compensação) - apresenta, na sua fundamentação, gráficos que pretendem demonstrar o aumento de proporcionalidade com um círculo de compensação.

Não obstante, algumas questões são suscitadas, como por exemplo a redução do número de deputados nos círculos existentes minimizar a proximidade dos eleitores. Ou a maior fragmentação ou dispersão dos votos por mais partidos, aumentando maiores obstáculos à governabilidade - argumento invocado para a rejeição das anteriores iniciativas legislativas.

Mas mais relevante será a dúvida que nos suscita a solução de criação de um círculo de compensação sem redução, ou agregação, dos atuais círculos, na medida em que a redução do número de mandatos nos atuais círculos parece apontar para o aumento de votos não convertidos em mandatos em cada um desses círculos.

Em bom rigor, havendo menos mandatos em cada círculo, menor será a proporcionalidade e maior o número de votos desperdiçados.

Ou seja, a redução do número de votos não convertidos em mandatos, obtida com o círculo de compensação, poderá ser mitigada ou até anulada pelo aumento dos votos desperdiçados nos restantes círculos eleitorais, o que contraria o espírito das presentes iniciativas legislativas.

Nesta medida, cremos que o Projeto de Lei nº 9/XVI/1 aparenta ser o mais adequado a cumprir o desígnio comum a todas estas propostas.

Sem prejuízo e em jeito de conclusão, é nosso entendimento que se impõe uma ampla discussão em torno destas propostas, porventura na especialidade, sendo certo que a criação de um círculo de compensação e a agregação dos dois círculos da emigração num só apresentam-se, a nosso ver, como soluções razoáveis e adequadas ao desiderato dos Projetos de Lei em apreço, tendo portanto a nossa concordância.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 30 de abril de 2024.

Ricardo Sardo

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Ricardo Sardo

Assinado de forma digital por Ricardo Sardo
Dados: 2024.04.30 18:16:58 +01'00'

(1) https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/processo-legislativo/2023/parecer-sobre-o-projeto-de-lei-517xv1/

(2) https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/processo-legislativo/2023/parecer-sobre-a-proposta-de-lei-n%C2%BA-981xv2-pan/

(3) https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/processo-legislativo/2023/parecer-sobre-o-projeto-de-lei-940xv2-il/